



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

BRASINCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.290.239/0001-96, com endereço na Rua Lupe Cotrim Garaude, nº 76, sala 02, Jardim Teresa, CEP 03261-070, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada devedora principal e “Requerente”;

GIL MOURA NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro,

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos



inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. A Requerente se obriga a liquidar os débitos relacionados no Anexo I de acordo com o plano de pagamento e condições a seguir descritos:

2.1.1. O depósito vinculado à execução fiscal nº 0047910-28.2013.4.03.6182 será imputado no débito inscrito na CDA nº 80.2.13.004680-63, na data em que realizado e sem a aplicação dos descontos;

2.1.2. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS, após a imputação do depósito indicado na cláusula 2.1.1, em até 84 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês da consolidação da conta de Transação;

2.1.4. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.5. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em 60 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de consolidação da conta de Transação;

2.1.6. Utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, observado o limite imposto pelos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº. 6.757/2022;



2.1.7. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos de sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do acordo de Transação;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.4. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação

2.5. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

3.2. Assinado o termo de transação, a Requerente deverá peticionar na execução fiscal nº 0047910-28.2013.4.03.6182, solicitando a transformação em pagamento definitivo do depósito ali vinculado.



3.3. Concluídos os procedimentos de transformação em pagamento por parte da Caixa Econômica Federal, a Fazenda Nacional deverá imputar os valores transformados na CDA nº. 80.2.13.004680-63, salvo se efetuado automaticamente pelo sistema.

3.4. Ato contínuo, a Fazenda Nacional deverá operacionalizar a formalização da conta SISPAR, na forma descrita na cláusula 2.1.3.

3.5. Após a formalização da conta no SISPAR, a Requerente deverá iniciar o pagamento das parcelas acordadas.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente oferece em garantia ao valor previsto nos itens 2.1.3 e 2.1.5, a fiança concedida pelo Presidente da Companhia, Sr. Gil Moura Neto, brasileiro,

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção



do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos, nos casos em que já houver condenação.

4.5. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDA's antes da consolidação da conta da Transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.1.4. Prestar à Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da lei nº 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

6.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.4. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.5. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.11. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

6.2.12. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



6.2.13. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 7.1.9.** O não peticionamento, pela Requerente, na execução fiscal nº 0047910-28.2013.4.03.6182, para solicitar a transformação em pagamento definitivo do depósito ali vinculado.



7.1.10. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.14. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1968 (CTN), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

8.2. Nos termos do artigo 156, inciso III, do CTN, os débitos objeto da Transação Individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

9.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

9.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.001925/2024-29) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Passivo fiscal;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Termo de fiança.

São Paulo, 03 de junho de 2024.



Fabiana Brolo
Procuradora da Fazenda Nacional



Debora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional
(Coordenadora da Equipe de Negociações na 3^a Região)



Gabriel Augusto Luís Teixeira
Procurador Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

Mariana Fagundes Lellis Vieira

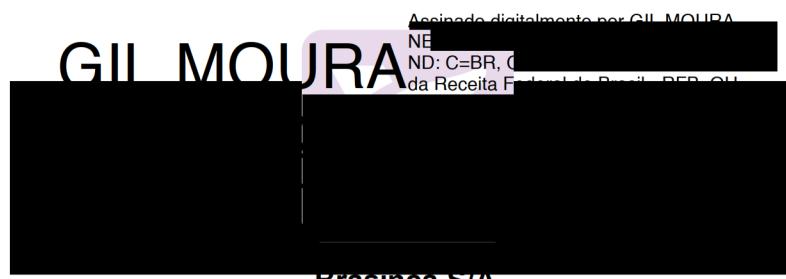
Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN3



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador da Fazenda Nacional

(Coordenador da Equipe Nacional de Negociações - PGDAU)



Representada por Gil Moura Neto



Fiador



ANEXO I

DEMAIS	
DÉBITOS	VALOR
60 6 12 015368-59	562.878,22
80 2 13 004680-63	14.973.464,83
80 2 19 053075-57	234.520,47
80 2 19 102550-71	779.422,87
80 2 19 102551-52	146.525,07
80 2 19 102552-33	646.305,98
80 2 20 002557-80	9.600.191,59
80 2 20 002558-60	51.378,25
80 2 99 100886-00	5.535,64
80 3 19 002901-90	58.265,60
80 3 19 002948-53	4.493.690,97
80 3 19 006518-00	188.958,67
80 3 19 006519-82	72.047,47
80 3 20 000133-25	286.767,85
80 6 13 015239-03	3.810.633,90
80 6 13 015240-47	2.500.393,87
80 6 19 090931-51	2.706.874,30
80 6 19 090932-32	191.889,14
80 6 19 090933-13	602.003,65
80 6 19 116408-90	73.167,08
80 6 19 162697-07	1.310,97
80 6 19 180860-14	496.107,33
80 6 20 004411-75	2.640.366,25
80 6 20 004412-56	1.934.410,08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 99 071731-37	4.100.740,18
80 7 19 030154-40	517.110,54
80 7 19 030158-73	199.899,20
80 7 20 001538-78	555.501,26
TOTAL	52.430.361,23

PREVIDENCIÁRIO	
DÉBITOS	VALOR
351095829	9.639.829,81
TOTAL	9.639.829,81



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II

Demais

CPF/CNPJ: 59.290.239/0001-96					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	8.534.739,13	1.464.972,67	33.453.282,77	8.690.598,81	52.143.593,38
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.090.555,29	26.031.777,66	6.770.963,77	33.893.296,73
Utilização de créditos (C)	5.974.256,05	262.089,47	5.195.000,23	1.343.730,72	12.775.076,50
Total com reduções (A - C - B)	2.560.483,07	112.327,90	2.226.504,86	575.904,30	5.475.220,14

CPF/CNPJ		59.290.239/0001-96					
UNIDADE/REGIONAL		PRFN3					
MODALIDADE		Demais Débitos					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto médio		Valor consolidado após descontos			
52.143.593,38		89,42%		R\$ 5.475.220,14			
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	84	84	1,190%	100,000%	R\$ 65.181,20	R\$ 5.475.220,74
			84		100,000%		R\$ 5.475.220,74

Previdenciário

CPF/CNPJ: 59.290.239/0001-96					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	1.956.170,35	391.234,05	6.416.077,32	876.348,09	9.639.829,81
Descontos previstos em lei (B)	0,00	319.044,49	5.232.198,39	714.646,48	6.265.889,37
Utilização de créditos (C)	1.365.400,86	50.388,08	826.343,83	112.867,22	2.355.000,00
Total com reduções (A - C - B)	590.769,48	21.801,46	357.535,09	48.834,38	1.018.940,43

CNPJ		59.290.239/0001-96					
UNIDADE		PRFN3					
MODALIDADE		Débitos Previdenciários					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto		Valor consolidado após descontos			
9.639.829,81		89,42%		R\$ 1.018.940,43			
1	1	60	60	1,667%	100,000%	16.982,34	1.018.940,43
			60		100,000%		R\$ 1.018.940,43